



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 311 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regulamento do Programa *Host Family* no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.009221/2024-60, as decisões do Conselho Superior em sua 94^a. Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2025:

RESOLVE: Aprovar o Regulamento do Programa *Host Family* no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Normatizar, na presente Resolução, o Programa *Host Family* no Ifes, considerando as seguintes definições:

- I. *Host Family*: “família hospedeira” que receberá, em sua residência, por tempo determinado, visitante estrangeiro que vier estudar e/ou trabalhar no Ifes;
- II. família: pessoa que viva sozinha ou duas ou mais pessoas que vivem juntas, seja por laços sanguíneos ou afetivos;
- III. visitante estrangeiro: discente, docente, pesquisador e/ou demais profissionais de instituições estrangeiras que vier(em) para o Brasil por motivo de estudo e/ou trabalho no Ifes; e
- IV. campus acolhedor: unidade do Ifes que receberá o visitante estrangeiro.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 2º. O Programa *Host Family* tem por finalidade hospedar, exclusivamente, visitantes oriundos de instituições estrangeiras para o estabelecimento da promoção de experiências de aprendizagem acadêmica, social e cultural entre o visitante estrangeiro, a *Host Family*, o campus acolhedor do Ifes e o cenário local.

Art. 3º. O Programa *Host Family* do Ifes terá parceria estabelecida com a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) e com o Núcleo de Relações Internacionais (NRI) de cada campus do Ifes.

§ 1º. O planejamento e a coordenação das ações do Programa *Host Family* serão de responsabilidade da Arinter, a saber:

I. elaboração de edital para cadastramento/seleção de famílias voluntárias para receberem, em suas residências, visitante estrangeiro que vier estudar e/ou trabalhar no Ifes;

II. definição prévia, em comum acordo entre a instituição de origem do visitante estrangeiro e a instituição acolhedora, sobre qual delas será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação do visitante durante sua estadia com a *Host Family*;

III. orientações a respeito da hospedagem do visitante estrangeiro na *Host Family* selecionada; e

IV. estabelecimento de acordo prévio entre o visitante estrangeiro, o campus acolhedor do Ifes e a *Host Family*, conforme critérios estabelecidos pelo Ifes em documento próprio, considerando-se o objetivo de estudo ou trabalho do visitante estrangeiro, para a efetivação das ações do Programa *Host Family*.

§ 2º. A execução das ações do Programa *Host Family* serão de responsabilidade do NRI do campus acolhedor do Ifes, com o apoio técnico da Arinter, a saber:

I. publicar o edital elaborado pela Arinter para cadastramento/seleção de famílias voluntárias para receberem, em suas residências, visitante estrangeiro que vier estudar e/ou trabalhar no Ifes;

II. selecionar as famílias cadastradas que estejam aptas e se enquadrarem nos requisitos dispostos na Seção II do Capítulo III, para atenderem como *Host Family*;

III. solicitar ao Diretor-Geral Portaria para composição da Comissão Local de Acompanhamento do campus acolhedor, para emissão de parecer técnico acerca de a família inscrita atender aos critérios mínimos exigidos para participação no Programa *Host Family*;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V. Requerer, à Comissão Local de Acompanhamento do campus acolhedor, uma avaliação sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos para verificar a aptidão da família cadastrada como *Host Family*, se for o caso;

V. orientar, via reunião on-line, sobre o processo de inserção do visitante estrangeiro no campus acolhedor antes de sua chegada, informando, previamente, tanto a *Host Family* quanto o visitante estrangeiro sobre: organização da logística de recepção, direitos e obrigações dos envolvidos, rotina da *Host Family*, ambientação às normas e regras do campus/Ifes, dentre outras;

VI. acompanhar/orientar a *Host Family* que receber o visitante estrangeiro, no decorrer do tempo em que o visitante estiver desenvolvendo seu estudo e/ou trabalho no Ifes, ajudando a solucionar problemas que surjam; e

VII. acompanhar o visitante estrangeiro sobre o fechamento das atividades institucionais, quando for o caso, sobre como responder o questionário da Avaliação Final ([ANEXO IV](#)), ou sobre o desligamento do Programa *Host Family* ([ANEXO III](#)).

CAPÍTULO III
DA *HOST FAMILY*
Seção I
Dos Pré-requisitos

Art. 4º. Para participar do Programa *Host Family*, a família interessada deverá atender, a priori, aos seguintes critérios:

I. ser composta por pessoa que viva sozinha ou por duas ou mais pessoas, seja por laços sanguíneos ou afetivos, que estejam em consenso para ser *Host Family*;

II. possuir estrutura física acessível para recepção, acolhimento, acomodação e hospedagem do visitante estrangeiro em sua residência, durante o tempo em que este estiver em atividade no Ifes;

III. ser paciente, acolhedora, motivada, solidária, além de ter habilidade comunicativa e interpessoal e capacidade de diálogo para efetivação de convívio eficiente e eficaz com o visitante estrangeiro;

IV. ter interesse por outras culturas; e

V. residir próximo ao campus acolhedor do visitante estrangeiro ou assegurar meio de transporte para o visitante poder se deslocar em tempo hábil para suas atividades no campus acolhedor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Seção II

Dos Requisitos e da seleção

Art. 5º. Caberá à família que desejar ser *Host Family*:

I. atender aos pré-requisitos da Seção I deste Capítulo;

II. inscrever -se em Edital próprio de Processo Seletivo (PS) referente ao Programa *Host Family*;

III. comprovar todas as informações apresentadas, conforme disposto e exigido pelo Edital próprio do PS; e

IV. participar, se for o caso, da avaliação acerca do cumprimento dos critérios para verificar se a família está apta a ser *host family*, por intermédio da Comissão Local de Acompanhamento do campus acolhedor do visitante estrangeiro.

Art. 6º. A seleção da *Host Family* será feita pelo NRI do campus acolhedor, atentando para os critérios exigidos pelo Edital próprio de PS, bem como avaliando os documentos comprobatórios.

Seção III

Das Obrigações

Art. 7º. São obrigações da *Host Family*:

I. disponibilizar cópia do documento de identificação da pessoa que será a responsável pela hospedagem do visitante estrangeiro e do comprovante de residência, além de número de contato telefônico para o NRI do campus acolhedor, a fim de facilitar a intermediação entre Ifes/família/visitante;

II. formalizar a participação no Programa *Host Family* por meio da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II).

III. integrar o visitante estrangeiro à vida familiar, a fim de que ele possa participar ativamente do dia a dia da *Host Family*, sem se sentir mero hóspede;

IV. ser cordial, paciente, acolhedora, motivada, solidária, além de ser respeitosa, tratar com dignidade, ter habilidade comunicativa e interpessoal e capacidade de diálogo para efetivação de convívio saudável com o visitante estrangeiro;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- V. fomentar vivência cultural nas mais diversas situações;
- VI. disponibilizar quarto individual com mobiliário básico necessário;
- VII. fornecer, minimamente, três refeições diárias, preferencialmente, café da manhã, almoço e jantar;
- VIII. não cobrar pagamento de despesas da casa, sejam elas de qualquer tipo;
- IX. auxiliar e orientar o visitante estrangeiro em sua locomoção, tanto de ida como de vinda, ao/do campus acolhedor;
- X. definir as regras da *Host Family* no formulário de inscrição (ANEXO I) em relação ao recebimento de visitas, ou não, pelo visitante estrangeiro;
- XI. manter as informações da família atualizadas no Cadastro da *Host Family*; e
- XII. responder o questionário de Avaliação Final (ANEXO IV), descrevendo os resultados da experiência de convivência durante a estadia do visitante estrangeiro.

Seção IV Dos benefícios

Art. 8º. A *Host Family* terá por benefícios:

- I. contato e vínculo com pessoas de outros países;
- II. conhecimento de nova cultura; e
- III. aprendizagem e/ou aprimoramento de uma língua estrangeira.

Seção V Do Desligamento

Art. 9º. Se houver descumprimento de alguma das obrigações dispostas na Seção III, do Capítulo III, a família ficará sujeita a:

- I. conversa de orientação para reafirmação de suas obrigações;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II. notificação oficial em caso de reincidência; e

III. desligamento do Programa, em caso de recorrência do não cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO IV DO VISITANTE ESTRANGEIRO

Seção I Dos Pré-requisitos

Art. 10. Para participar do Programa *Host Family*, o visitante deverá:

I. ser estrangeiro;

II. estar devidamente matriculado e assíduo em instituição de ensino onde reside ou comprovar motivo de trabalho no Ifes;

III. Apresentar comprovantes das vacinas ([ANEXO V](#)), que serão especificadas conforme edital; e

III. ter 18 anos ou mais.

Seção II Dos Requisitos e da Seleção

Art. 11. Para se inscrever, o visitante deverá:

I. cumprir os pré-requisitos estabelecidos na Seção I deste Capítulo; e

II. atender os requisitos do Edital do PS.

Art. 12. As regras de seleção para o Programa *Host Family* serão publicadas em edital próprio da Arinter, de acordo com a necessidade de atendimento à execução das atividades.

Seção III Das Obrigações

Art. 13. São obrigações do visitante estrangeiro:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- I. participar ativamente do dia a dia da *Host Family*, sem se manter como mero hóspede;
- II. ser cordial, paciente, acolhedor, motivado, solidário, além de ser respeitoso, tratar os outros com dignidade, ter habilidade comunicativa e interpessoal e capacidade de diálogo para efetivação de convívio saudável com a *Host Family* e com a comunidade acadêmica do campus acolhedor do Ifes;
- III. participar da vivência cultural nas mais diversas situações;
- IV. conhecer e respeitar os costumes da *Host Family*;
- V. respeitar e seguir as regras da *Host Family* e as do campus acolhedor do Ifes para o bom convívio no ambiente familiar e acadêmico, respectivamente;
- VI. ser responsável pela gestão, organização e limpeza de seus pertences no ambiente doméstico, contribuindo, assim, para a manutenção e a preservação do espaço físico da *Host Family*;
- VII. fazer a Avaliação Final ([ANEXO IV](#)), descrevendo os resultados da experiência de convivência durante a estadia na *Host Family* e no campus acolhedor; e
- VIII. providenciar o desligamento do Programa *Host Family* ([ANEXO III](#)), ao término das atividades no Ifes.

Seção IV Das Despesas

Art. 14. Caberá ao visitante arcar com as seguintes despesas:

- I. passagens aéreas de vinda ao Brasil e de retorno ao país de origem;
- II. traslado vinda (residência do visitante/aeroporto/residência do anfitrião) e traslado volta (residência do anfitrião/aeroporto/residência do visitante), salvo casos específicos acordados com a *Host Family* e/ou com o Ifes;
- III. seguro-viagem, sendo que, em caso de sinistro, deverá buscar informações junto ao seguro de viagem sobre a cobertura;
- IV. despesas com passaporte e visto; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V. gastos no Brasil que não estiverem previstos no Programa *Host Family*, como viagens, excursões, passeios, eventos, passagens para transporte público, dentre outros.

Seção V

Dos Benefícios

Art. 15. O visitante terá os seguintes benefícios:

- I. integração com a vida familiar da *Host Family*;
- II. contato e vínculo com pessoas de outro país;
- III. conhecimento/incorporação da cultura brasileira; e
- IV. aprendizagem da Língua Portuguesa.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 16. O desligamento do Programa *Host Family* ocorrerá:

- I. se houver descumprimento de alguma das obrigações dispostas na Seção III, do Capítulo IV; ou
- II. quando for encerrado o período de permanência do visitante estrangeiro no campus acolhedor do Ifes e, conseqüentemente, da estada na *Host Family*.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela direção-geral do campus acolhedor em colaboração com o NRI e a Arinter, de acordo com as normas do Ifes.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/03/2025 16:51)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2025**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: **44e5bf3fa3**